



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA  
CNPJ: 09. 143. 041/0001 -01

Rua: Dr. João Lúcio S/Nº, CEP: 58798-000, Centro Nova Olinda -PB  
Telefone: (xx83) 3459 - 1247

Projeto de Lei nº ~~036~~ /2021

036

Cria o Cadastro Municipal de Cultura - CMC no Município de Nova Olinda - PB, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura - CMC no município de Nova Olinda - PB, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e juventude, voltado para os profissionais do segmento artístico e espaços culturais.

**Art. 2º** - O Cadastro Municipal de Cultura - CMC tem por objetivo:

- I - mapear os artistas, profissionais e instituições culturais de todos os segmentos para formação de banco de dados e indicadores culturais.
- II - auxiliar na orientação, planejamento e execução de políticas públicas, mediante critérios e competências vinculadas à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude e/ou Governo Estadual e Federal.
- III - aproximar de forma democrática, artistas e profissionais de arte e cultura para o fomento da produção artística da cultura local.

**Art. 3º** - O cadastro é gratuito e a veracidade e atualizações das informações é de única e exclusiva responsabilidade do informante.

**Art. 4º** - São considerados para cadastro pessoas física e jurídicas, todas as pessoas ou instituições que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais:

I - pessoas físicas:

- a) Artistas;
- b) Contadores de história;
- c) Produtores técnicos;
- d) Curadores;
- e) Oficineiros;
- f) Professores de escola de arte e capoeira, entre outros.

II - pessoas jurídicas:

- a) Escolas de música, de capoeira, de artes e estúdios, companhias e escolas de dança, de teatro e de música;
- b) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- c) Bibliotecas comunitárias; Espaços culturais em comunidades rurais;
- d) Centros artísticos e culturais afro-brasileiro;
- e) Comunidades quilombolas;
- f) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- g) Festas populares e outras de caráter regional;
- h) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- i) Livrarias, editoras e sebos;
- j) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- k) Estúdios de fotografia;
- l) Produtoras de cinema e audiovisual;
- m) Associações e ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- n) Circos;
- o) Cineclubes;
- p) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- q) Galerias de arte e de fotografias;
- r) Feiras de arte e de artesanato;
- s) Espaços de apresentação musical;
- t) Espaços de literatura;
- u) Associações, espaços e centros de cultura diversos;
- v) Pontos e pontões de cultura;
- w) Teatros e espaços de arte e cultura independentes, entre outros.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam -se todas as disposições em contrário.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 25 de novembro de 2021

  
José Raimundo Neto  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;**

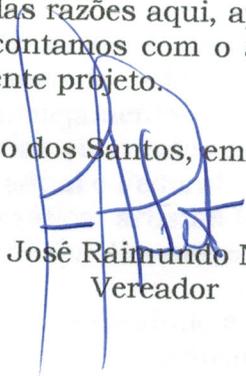
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do cadastramento dos agentes de cultura de Nova Olinda - PB, tendo como intuito ajudar e promover a arte e cultura, mapear a quantidade e diversidade de profissionais em cada segmento.

O Mapeamento se faz necessário para que o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura ocorra de forma democrática dentro da diversidade cultural existente no município.

Ainda, é de extrema importância registrar a diversidade de expressões culturais no município, mapear e tornar visível a atuação artística e cultural dos agentes de cultura da cidade, além de subsidiar informações para geração de indicadores culturais. Salientamos que este Projeto de Lei é necessário e precisa ser aprovado servirá para atender ao disposto na Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, facilitando o possível recebimento de benefícios concedidos pela citada Lei a este público.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 25 de novembro de 2021

  
José Raimundo Neto  
Vereador